



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3920

Ji-Paraná (RO), 23 de dezembro de 2022

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 04
DECRETOS.....	PÁG. 05
LEIS.....	PÁG. 07
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 09
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....	PÁG. 10
LICENÇA MUNICIPAL.....	PÁG. 10
PORTARIAS.....	PÁG. 10

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-10865/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 039/PGM/PMJP/2020

Vieram os autos para deliberação quanto ao pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 039/PGM/PMJP/2020, celebrado com a empresa RX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI – ME, tendo como objeto a ampliação da Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Pronto Socorro Infantil no Hospital Municipal.

A Gerência-Geral de Contratos da Secretaria Municipal de Planejamento, manifestou-se através do Despacho n. 959/GESCON/SEMPPLAN/2022 (fls.100/101), discorrendo sobre a execução do contrato e solicitando a prorrogação do prazo de vigência, expondo as razões para tanto.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se no Parecer n. 1254/PGM/PMJP/2022 (fls.102/106), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho as manifestações supramencionadas, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 039/PGM/PMJP/2020, a **prorrogação do prazo de vigência** até 15/03/2023, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações acessórias decorrentes da execução do ajuste pela Administração.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 01 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14012/2017 (Vol. I ao X)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Loteamento Parque Trianon

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Versam os presentes autos sobre solicitação de aprovação de Loteamento denominado “Residencial Parque Trianon”.

O respectivo loteamento fora aprovado pelo Decreto n.º 13668/GAB/PM/JP/2020 (fls. 2522/2533), com prazo final para execução das obras e serviços previsto para o dia 14/12/2022.

O Loteador requereu prorrogação do prazo de execução das obras de infraestrutura do loteamento, com base no art. 18, inciso V, da Lei Federal n. 6.766/1979, tendo em vista a necessidade de substituição do projeto urbanístico, conforme documentos às fls. 2553/2656.

A Secretaria Municipal de Planejamento se manifestou favorável as retificações do projeto urbanístico, conforme fl. 2671 Ato contínuo, o Loteador requereu novamente a prorrogação do prazo de execução das obras de infraestrutura do loteamento, com base no art. 18, inciso V, da Lei Federal n. 6.766/1979.

A Secretaria Municipal de Planejamento manifestou-se à fl. 2679, opinando de forma favorável pela prorrogação de prazo para execução das obras e serviços, em razão do período crítico da pandemia da COVID-19.

Frisa-se que a Lei Municipal n.º 2187/2011 em seu art. 164, parágrafo único, prevê que a prorrogação do prazo será possível caso haja conclusão de 50% das obras e serviços de infraestrutura.

A Lei Federal n.º 6.766/1979, em seu art. 18, inciso V, prevê que o cronograma para de execução das obras e serviços do loteamento terá duração máxima de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos.

Ante o exposto, a fim de subsidiar decisão do Chefe do Poder Executivo, solicitamos análise e assessoramento jurídico quanto à legalidade em realizar, de forma excepcional, a primeira prorrogação do prazo de execução e serviços do Loteamento Parque Trianon, pelo fato de não ter ocorrido a conclusão de 50% das obras e serviços de infraestrutura do respectivo loteamento, em razão do período pandêmico e da necessidade de substituição do projeto urbanístico,

Ji-Paraná, 14 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8-381/2019 (Vol. I ao XII)

INTERESSADO: Residencial Villa Verde SPE LTDA
ASSUNTO: Loteamento Villa Verde

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Versam os presentes autos sobre solicitação de aprovação de Loteamento denominado “Residencial Villa Verde”.

O respectivo loteamento fora aprovado pelo Decreto n.º 13635/2020 (fls. 3148/3151), prorrogado pelo Decreto de n.º 16115/GAB/PM/JP/2021 (fls. 3184/3185).

O Loteador requereu prorrogação do prazo de execução das obras de infraestrutura do loteamento, sob o argumento do período pandêmico, atraso na entrega de bens e produtos, fatos excepcionais de clima e trabalho e período de chuva, conforme demonstra documento às fls. 3188/3197.

A Secretaria Municipal de Planejamento manifestou-se à fl. 3202, opinando de forma favorável pela prorrogação de prazo para execução das obras e serviços, em razão do período crítico da pandemia da COVID-19.

Frisa-se que a Lei Municipal n.º 2187/2011 em seu art. 164, parágrafo único, prevê que a prorrogação do prazo será possível caso haja conclusão de 50% das obras e serviços de infraestrutura.

A Lei Federal n.º 6.766/1979, em seu art. 18, inciso V, prevê que o cronograma para de execução das obras e serviços do loteamento terá duração máxima de 04 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) anos.

Ante o exposto, a fim de subsidiar decisão do Chefe do Poder Executivo, solicitamos análise e assessoramento jurídico quanto à legalidade em realizar, de forma excepcional, a primeira prorrogação do prazo de execução e serviços do Loteamento Villa Verde, pelo fato de não ter ocorrido a conclusão de 50% das obras e serviços de infraestrutura do respectivo loteamento, em razão do período pandêmico conforme justificativa às fls. 3188/3197.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1-12885/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Cabeça Sobrinho, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 73/73verso, através do Parecer n. 2891/CGM/2022, dando por aprovada a referida prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, e com base no Parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-11440/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Aquisição de materiais didáticos (coleções de livros)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Educação, visando a aquisição de materiais didáticos (coleções de livros), conforme detalhado no Termo de Referência (fls.04/15) e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n.º 02522/22 (f ls.138/142).

Consta nos autos o Termo de Inexigibilidade n.º 086/CPL/PMJP/RO/2022 (fls.211/212), contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria Municipal emitiu o Parecer Jurídico n.º 1221/PGM/PMJP/2022 (fls.181/197), ocasião em que concluiu favoravelmente desde que atendidas algumas recomendações.

Em seguida, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Despacho de fls.209/210, informou o cumprimento das recomendações feitas pela Procuradoria.

Ante o exposto e considerando as manifestações supramencionadas, **RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, em favor da empresa G10 COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS LTDA LTDA, CNPJ: 16.717.416/0001-65, no valor total de R\$ 1.298.373,00 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, trezentos e setenta e três reais).

À PGM para que, havendo necessidade, seja confeccionado o instrumento contratual. Em caso negativo, sejam os autos encaminhados à SEMFAZ para emissão de empenho.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 15 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 1-683/2019 (Vol. 1 a 4) e 1-622/2019 (Vol. 1 e 2)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Ji-Paraná/RO, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações constantes na Ata de Sessão Pública - Tomada de Preços n. 035/PMJP/RO/2022 (fls.1151/1151verso), que teve por objeto a contratação de empresa para realizar a reforma dos imóveis locados para o funcionamento do Conselho Tutelar e da Casa dos Conselhos do 1º Distrito, **RESOLVE:**

HOMOLOGAR o procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços n. 035/PMJP/RO/2022, com base no artigo 43, VI, da Lei n.º 8.666/93 e com fundamento na manifestação da Procuradoria Municipal através do Parecer Jurídico n. 1251/PGM/PMJP/2022 (fls.1183/1188), ocasião em que opinou favoravelmente à homologação do procedimento, bem como na manifestação do departamento técnico de engenharia, que informou que os valores unitários são individualmente concordantes com os apresentados pela Administração no processo e com os preços praticados no mercado (fl.1181).

ADJUDICAR o objeto da licitação em favor da proposta classificada como a mais vantajosa para administração, apresentada pela empresa **GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.726.745/0001-54**, no valor de **R\$ 164.217,28** (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e dezessete reais e vinte e oito centavos).

Após, à PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná/RO, 16 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-2668/2022 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento

ASSUNTO: Aditivo de valor ao Contrato n. 074/PGM/PMJP/2022

Vieram os autos para deliberação quanto ao pedido de aditivo de valor ao Contrato n. 074/PGM/PMJP/2022, celebrado com a empresa JOGO BRUTO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EM ALVENARIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo como objeto a execução de obra de sistema de efluente para a estação de tratamento de efluentes (ETE) do residencial Morar Melhor II.

A Gerência-Geral de Contratos, da Secretaria Municipal de Planejamento, manifestou-se através do Despacho n. 887/GESCON/SEMPLAN/2022 (fls.724/725), discorrendo acerca da execução do contrato e solicitando a concessão de aditivo de valor na importância de R\$ 178.872,04, correspondente ao percentual de 24,85% do valor do contrato, reportando-se às informações contidas na manifestação e nas planilhas de fls.676/696.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1208/PGM/PMJP/2022 (fls.737/742), concluindo favoravelmente.

Ante o exposto, acolho as manifestações técnicas e jurídicas supramencionadas, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 074/PGM/PMJP/2022, a **concessão de aditivo de valor consistente em R\$ 178.872,04** (cento e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatro centavos).

Na oportunidade, DETERMINO à SEMPLAN que se atente às recomendações feitas no Parecer Jurídico supramencionado, especialmente à orientação constante às fls.739/740.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-3400/2021 (Volumes 1 a 6)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar a reforma e ampliação do Feirão do Produtor do 2º Distrito

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa COUTINHO SILVA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 28.175.704/0001-14 (fls.1420/1429), contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 10h00min, do dia 24/10/2022 (fls.1415/1417), na Tomada de Preços nº 030/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para executar a reforma e ampliação do Feirão do Produtor do 2º Distrito.

A empresa E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME apresentou contrarrazões ao recurso interposto, conforme se verifica às fls.1432/1436.

A Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto, bem como as contrarrazões, e formou sua convicção no sentido de conhecer e negar-lhe provimento, deste modo, julgando improcedente o recurso, conforme consta da decisão de fls.1438/1442.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.1438/1442, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da SUPECOL em todos os seus termos.**

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SUPECOL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-2341/2022 (Volumes I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Termo de Fomento

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Saúde tendo em vista o requerimento realizado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná com a finalidade de realização de Termo de Fomento entre o Município de Ji-Paraná e a APAE.

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se por meios dos Pareceres Jurídicos nº 252/PGM/PMJP/2022 e 1291/PGM/PMJP/2022 (fls. 83/87 e 107/110), opinando pela possibilidade jurídica na formalização de Termo de Parceria requerida nos autos, desde que fossem sanadas as pendências apontadas nos respectivos pareceres.

Conforme orientação da Procuradoria Geral do Município, a SEMUSA anexou aos autos os documentos às fls. 88/106 e 111/121.

Ante o exposto, embasado na documentação acostada nos autos e com supedâneo nos Pareceres Jurídicos supramencionados, **autorizo a realização de Termo de Fomento entre o Município de Ji-Paraná e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ji-Paraná - APAE**, visando o repasse de recursos financeiros no importe total de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), desde que seja adequado o plano de trabalho às fls. 10/19verso e a dotação orçamentária para o exercício de 2023.

À SEMUSA para adequar o processo conforme requerido acima, após retornarem-se os autos para a realização de Projeto de Lei.

Ji-Paraná, 16 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8832/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Repasse financeiro do recurso de emenda parlamentar em favor da Fundação De Educação, Cultura, Desenvolvimento Empresarial e Social – Fundação JICRED - CDL (Projeto Sonho Meu)

AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO

Vieram os autos para decisão a respeito de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, pleiteando repasse financeiro do recurso de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL – FUNDAÇÃO JICRED - CDL, CNPJ sob o n. 05.866.460/0001-10, para atendimento das demandas e despesas com manutenção da respectiva associação, conforme Plano de Trabalho às fls. 30/39.

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por meio do Parecer Jurídico n. 895/PGM/PMJP/2022 (fls. 139/143), concluindo que o feito comporta deferimento, desde que fossem sanadas as

irregularidades apontadas no respectivo parecer.

Em atendimento ao parecer mencionado acima a SEMASF anexou os documentos constantes às fls. 144/179.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 c/c Decreto Municipal n. 7689, de 22 de maio de 2017, o repasse no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para a **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL E SOCIAL – FUNDAÇÃO JICRED - CDL, CNPJ sob o n. 05.866.460/0001-10**, por meio de Termo de Fomento, em razão da Emenda Parlamentar (fl. 09).

DETERMINO que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que se refere à prestação de contas, conforme orientação da procuradoria à fl. 142. **À PGM para elaboração do competente Termo.**

Cumpra-se.

Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14577/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Liberação de Saldo de Ata de Registros de Preços

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Saúde visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, mediante a utilização de saldo da Ata de Registro de Preços n. 062/SRP/SUPECOL/2022, do Pregão Eletrônico n. 110/2022, Processo Administrativo n. 1-1896/2022 – SEMAD, conforme especificado no Memorando n. 436/SEMUSA/2022 (fl.03).

Instada a se manifestar, a Superintendência de Compras e Licitações juntou aos autos o Parecer de Liberação de Saldo de Ata n. 1874/CARP/SUPECOL/2022 (fls.74/75), concluindo pelo deferimento do pedido.

Ante ao exposto, e por tudo que consta nos autos, **AUTORIZO**, na forma da Lei, a liberação do saldo da Ata de Registro de Preços n. 062/SRP/SUPECOL/2022, com base no Parecer supramencionado.

À SEMFAZ para emissão de empenho em favor da empresa **GRÁFICA EPA EIRELI, CNPJ: 13.299.917/0001-80**, no valor total de **R\$ 73.766,50** (setenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos).

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7315/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esportes
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para construção de praça – Termo de Convênio n. 003/PCN/2020 (Plataforma +Brasil n. 897539/2020)

À SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Ricardo Marcelino Braga
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas de França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde

Diego André Alves (Interino)
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

José Luiz Vargas
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa.
Controladoria Geral do Município

Diego André Alves
Secretaria Municipal de Fazenda

Jesse Mendonça Bitencourt
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Volnei Inocêncio da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Ivanilson Pereira Araujo
Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Ana Maria Alves Santos Vizeli
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Oribe Alves Júnior
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura
Fundação Cultural

Rui Vieira de Souza
Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Fundo Municipal de Previdência Social

Wilson Neves de Oliveira
Coordenadoria de Comunicação Social

Senhor Superintendente,

Trata-se de processo administrativo autuado pela Secretaria Municipal de Esportes, que no momento pleiteia autorização para instauração de procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para construção de praça, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo o mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços – Termo de Convênio n. 003/PCN/2020 (Plataforma +Brasil n. 897539/2020 – fls.31/60), conforme detalhado no Projeto Básico (fls.04/23), e na Solicitação de Materiais/Serviços – Requisição n. 01481/22 (fl.24).

O valor total da obra está previsto em R\$ 511.299,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais), conforme informação contida no cronograma físico-financeiro (fl.95).

Do teor do Despacho nº 243/DECONV/SEMPPLAN/PMJP/2022 (fl.150), extrai-se que o valor referente ao repasse consiste em R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) e o valor da contrapartida consiste em R\$ 31.299,00 (trinta e um mil, duzentos e noventa e nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 511.299,00 (quinhentos e onze mil, duzentos e noventa e nove reais).

Após os trâmites de praxe, a SUPECOL se manifesta à fl.204 definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade *Tomada de Preços*, com base no artigo 22, inciso II, §2º, da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11.252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO** o início da licitação.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7565/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada

À SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Senhor Secretário,

Trata-se de processo autuado pela Secretaria Municipal de Planejamento visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento e manutenção/limpeza da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE's Residencial Rondon I e Residencial Capelasso.

Consta nos autos a autorização do Chefe do Executivo para início do procedimento licitatório (fls.249/250). No entanto, a SUPECOL manifestou-se pugnando pela revogação do certame, *considerando que houve readequação no Termo de Referência e na Solicitação de Materiais/Serviços, visto que haverá perda do objeto, haja vista que os itens foram totalmente alterados* (fl.250).

Em seguida, o certame foi revogado, conforme é possível observar da Decisão de fls.252/253.

Após, o Secretário manifestou-se através do Despacho n. 968/GES-CON/SEMPPLAN/2022 (fl.265), comunicando que os presentes autos serão arquivados e que novo procedimento foi autuado nos autos de n. 1-14589/2022.

Ciente do exposto pelo Secretário, **DETERMINO à SEMPLAN que tome as providências cabíveis para que seja dada celeridade ao novo procedimento, a fim de solucionar a questão de que trata os autos EM CARÁTER DE URGÊNCIA, evitando que o Município venha a sofrer eventuais prejuízos.**

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-7447/2021 (Volumes 1 a 3)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em construção civil para executar obra de pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas

Vieram os autos para decisão final do recurso interposto pela empresa GARRA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 34.726.745/0001-54 (fls.979/985), contra o julgamento feito por ocasião da Sessão Pública, realizada às 09h00min, do dia 02/12/2022 (fls.976/977), na Tomada de Preços nº 038/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação em blocos sextavados em via urbana com drenagem e calçadas.

A Senhora Pregoeira analisou o recurso interposto e formou sua convicção no sentido de conhece-lo e negar-lhe provimento, deste modo, julgando improcedente o recurso, conforme consta da decisão de fls.988/996.

Ante o exposto, sob a ótica do posicionamento técnico citado e com o devido amparo na manifestação da Senhora Pregoeira às fls.988/996, **DECIDO pelo conhecimento do recurso administrativo interposto**

para negar-lhe provimento, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie, mantendo a decisão da SUPECOL em todos os seus termos.

Diante do exposto, formalize-se o necessário e promovam-se as publicações de praxe para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SUPECOL para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO: 1-14541/2022 (Vol. I) apenso ao processo 1-10081/2022 (Vol. I ao III)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Reequilíbrio econômico-financeiro

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de **reequilíbrio econômico-financeiro**, formulado pela empresa RONDOMAQ MOTTERLE EIRELI, CNPJ: 08.983.460/0001-99, acostado às fls. 10/14, referente ao Contrato n. 003/JURÍDICO/SEMED/2022, cujo objeto consiste na prestação dos serviços do transporte escolar.

O cabimento da revisão dos preços pactuados fora analisado no Parecer Jurídico n. 113/JURÍDICO/SEMED/2022 às fls. 568/580verso do processo n. 1-10081/2022, opinando favoravelmente pela revisão nos preços pactuados, e posteriormente autorizado pelo Chefe do Executivo, ficando somente nos presentes autos a controvérsia acerca do marco inicial da revisão dos preços.

Em análise sobre a possibilidade jurídica de atendimento do pedido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer n. 1268/PGM/PMJP/2022 (fls. 18/25), ocasião em que concluiu favoravelmente pelo reequilíbrio econômico-financeiro da quilometragem, de forma indenizada, entre o período de 20/05/2022 até 31/10/2022, passando o valor de R\$ 7,06 para R\$ 10,21.

Ante o exposto, acolho a manifestação jurídica supramencionada, razão pela qual DECIDO AUTORIZAR a concessão do reequilíbrio financeiro da quilometragem, de forma indenizada, entre o período de 20/05/2022 até 10/09/2022, conforme cláusula sexta do Contrato n. 003/JURÍDICO/SEMED/2022, passando o valor de R\$ 7,06 para R\$ 10,21.

Na oportunidade, DETERMINO à SEMED, anteriormente a formalização da alteração contratual que:

Apresente planilha de cálculo do reequilíbrio indenizado, referente ao período de 20/05/2022 até 10/09/2022, incidindo juros pelo índice da caderneta de poupança e atualização monetária pelo IPCA-E, conforme orientação da Procuradoria à fl. 25;

Manifeste acerca da disponibilidade orçamentária para custear despesas advindas com a revisão dos preços no período apontado, conforme orientação da Procuradoria à fl. 25.

Após, à PGM para elaboração do competente Termo.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1-14326/2018 (Volumes 1 e 2)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência e reajuste

Aportaram os presentes autos neste Gabinete para deliberação acerca dos pedidos de prorrogação do prazo de vigência e reajuste por índice oficial ao Contrato n. 007/PGM/PMJP/2019, celebrado com a empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, tendo como objeto a disponibilização de acesso ao Banco de Preços para ser utilizado pela Controladoria-Geral de Preços.

Consta nos autos a manifestação da Coordenadoria-Geral de Contabilidade e o cálculo do reajuste pelo IGP-M (fl.462/463), referente ao período de 11/2021 a 10/2022, que apresentou correção no percentual de 6,51%, de modo que o valor da contratação passará a ser de R\$ 9.447,52 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) por licença, perfazendo o importe de R\$ 18.895,04 (dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Em análise quanto a possibilidade jurídica de atendimento dos pedidos, a Procuradoria manifestou-se através do Parecer n. 1246/PGM/PMJP/2022 (fls.498/502), ocasião em que concluiu favoravelmente.

Ante o exposto, acolho as manifestações técnica e jurídica supramencionadas, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, com relação ao Contrato n. 007/PGM/PMJP/2019:

I – a prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 27/02/2023;

II – a concessão de reajuste por índice oficial no percentual de 6,51%, considerando o IGP-M, referente ao período de 11/2021 a 10/2022, de modo que o valor da contratação passará a ser de R\$ 9.447,52 (nove mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta

e dois centavos) por licença, perfazendo o importe de R\$ 18.895,04 (dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos).

Na oportunidade, DETERMINO à SEMAD que adote as providências necessárias para a realização de procedimento visando nova contratação, haja vista que a presente prorrogação de prazo consiste na última possível dentro do limite estabelecido em lei.

À PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-11843/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Solicitação do Ministério do Trabalho e Previdência - PROJOVEM

Versam os presentes autos sobre ofício expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, referente Análise Física e Financeira – Projovem Trabalhador da Prestação de Contas Final do Plano de Implementação n. 46958.000870/2009-17 – SIAFI 299764 para execução do Projovem.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família, informou que esta a procura do processo de n. 3601/2010 para subsidiar a resposta ao Ofício SEI 26208/2022/MTP, no entanto não obteve êxito em localizar o respectivo processo no Almoarifado Central e na SEMASF (fls. 20/21 e 27).

A Corregedoria Geral do Município às fls. 29/29verso, informou que realizou a abertura de processo administrativo para apuração do desaparecimento do processo n. 1-3601/2010.

A Procuradoria Geral do Município se manifestou, por meio do Despacho n. 1190/PGM/2022 às fls. 31/33, recomendando que a SEMASF realize a restauração do processo de n. 1-3601/2010, bem como que a Corregedoria Geral do Município requeira cópia de inteiro teor do procedimento de prestação de contas final de implementação nº 46958.000870/2009-17.

Ante ao exposto, considerando o despacho supramencionado, **DETERMINO** que:

A SEMASF para que verifique em seus assentos próprios a eventual existência de registros relativos ao procedimento administrativo para realizar a **restauração dos autos de n. 1-3601/2010**. Na hipótese de lograr êxito seja feita a devida análise técnica, considerando todas as irregularidades imputadas. Em caso negativo, que seja narrado de forma minuciosa todos os procedimentos realizados para tentativa da restauração do referido processo;

A Corregedoria Geral do Município para que solicite cópia de inteiro teor do procedimento de prestação de contas final de implementação nº 46958.000870/2009-17.

À SEMASF para que cumpra a letra “a” da presente Decisão.

Após, remetam-se os autos para a Controladoria Geral do Município.

Ji-Paraná/RO, 20 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-13987/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade,

O presente processo trata-se de 07 (sete) diárias concedidas ao Chefe de Gabinete do Prefeito, Sr. Ney Campos Goes Junior, haja vista seu deslocamento a cidade de Aracajú/SE para participar do Curso da Nova Lei de Licitação, conforme Concessão de Diária à fl. 04.

Em análise as prestações de contas a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 44/44verso, através do Parecer n. 2978/CGM/2022, concluindo pela aprovação das referidas prestações de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no parecer supramencionado **APROVO as prestações de contas juntadas aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-11367/2022

INTERESSADO: Superintendência de Compras e Licitações
ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa J SCMDT LTDA - EPP, CNPJ n. 25.990.133/0001-83, por inadimplência à Ata de Registro de Preços nº 031/SRP/CGM/2021, ao não

DECISÕES DO GABINETE**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11442/2022 (Vol. I)**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
 Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor da Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 65/65verso, através do Parecer n. 2856/CGM/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no despacho supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
 Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11990/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
 Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor da Controladoria Geral do Município, Sra. Patrícia Margarida Oliveira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 57/57verso e 59, através do Parecer n. 2887/CGM/2022 e Despacho n. 511/CGM/PMJP/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base nos despachos supramencionados, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
 Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-11338/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À Coordenadoria Geral de Contabilidade
 Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Volnei Inocêncio da Silva, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 51/52, através do Parecer n. 2597/CGM/2022, informando a necessidade de sanar as pendências apontadas no respectivo parecer.

Conforme recomendação da CGM, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo anexou aos autos a justificativa à fl. 52.

Instada a se manifestar novamente, a Controladoria Geral do Município, por meio do Despacho nº 470/CGM/PMJP/2022 às fls. 54/54verso, opinou pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base nos despachos supramencionados, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 19 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
 Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-13795/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
 Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias ao Secretário Municipal de Regularização Fundiária e Habitação, Sr. José Luís Vargas, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar de reunião na Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária – SEPAT para tratar sobre o novo projeto Título Já, conforme Concessão de Diária n. 16/2022 à fl. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 52/52verso, através do Parecer n. 2973/CGM/PMJP/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
 Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14154/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
 Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias a Secretária Municipal de Assistência Social e da Família, Sra. Ana Maria Alves Santos Vizeli, haja vista a necessidade de deslocamento a Brasília/DF para participar da cerimônia da concessão do Selo Município Amigo da Família (SMAF), Edição 2022, conforme Concessão de Diária n. 0180/2022 à fl. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 51/51verso, através do Parecer n. 2853/CGM/PMJP/2022, informando a necessidade de sanar as pendências apontadas no respectivo parecer.

Conforme recomendação da CGM, a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família anexou aos autos os documentos às fls. 52/61.

Instada a se manifestar novamente, a Controladoria Geral do Município, por meio do Despacho nº 513/2022/CGM/2022 às fls. 62, opinou pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base nos despachos supramencionados, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
 Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12857/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
 Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 05 (cinco) diárias a Secretária Municipal de Meio Ambiente, Sra. Jeane Muniz Rioja Ferreira, haja vista a necessidade de deslocamento a Brasília/DF para assessorar o Senhor Prefeito no Ministério da Defesa, Calha Norte, Fundo Nacional da Educação – FNE, Ministério da Pesca e no Senado Federal no gabinete do senador Acir Gurgaz, conforme Concessão de Diária n. 005/2022 à fl. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 34/34verso e 43, através do Parecer n. 2595/CGM/2022 e Despacho n. 467/CGM/PMJP/2022, informando a necessidade de sanar as pendências apontadas nos respectivos pareceres.

Conforme recomendação da CGM, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente anexou aos autos os documentos às fls. 35/42 e 46/47. Instada a se manifestar novamente, a Controladoria Geral do Município, por meio do Despacho nº 514/2022/CGM/2022 às fls. 62, opinou pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito,

fornecer no prazo avençado os materiais de consumo: gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13kg e 45 kg, mediante sistema de trocas de botijões vazios, conforme o Termo de Referência e E3dital do Pregão Eletrônico n. 083/CPL/PMJP/2021 (SRP), em quantidade e configuração constantes das Notas de Empenho n. 332/2021, no valor de R\$ 630,00; 195/2021, no valor de R\$ 504,00; 196/2021, no valor de R\$ 2.248,00; 8230/2021, no valor de R\$ 1.008,00; 252 e 253/2021, no valor de R\$ 1.580,00.

Apesar de devidamente notificada (fls.257/258), a empresa se manteve inerte e não apresentou defesa, conforme certificado pela Corregedoria às fls.259/261.

A Corregedoria-Geral do Município manifestou-se às fls.262/264, ocasião em que concluiu pela aplicação de sanções e penalidades estabelecidas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

É o relato do essencial.
Passo a Decisão.

Ante o exposto, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** a manifestação da Corregedoria-Geral do Município, razão pela qual decido **aplicar as sanções** previstas na Lei n. 10.520/2002 **à empresa J SCMIDT LTDA - EPP, CNPJ n. 25.990.133/0001-83**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, conforme penalidades a seguir descritas: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da notificação da empresa.

multa no percentual de 08% do valor da contratação, conforme previsto no item 10, subitem 10.1, inciso II, alínea “d”, da Ata de Registro de Preços nº 031/SRP/CGM/2021 (fl.90), com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança.

À Corregedoria Geral do Município para notificar a empresa da presente Decisão, bem como para proceder às demais comunicações de praxe, previstas na legislação, aos órgãos e autoridades.

Após, à CPL para efetuação dos lançamentos referentes às penalidades descritas na presente decisão.

Finalmente, à SEMFAZ para realização do cálculo da multa contratual e posterior cobrança.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5-11515/2022

INTERESSADO: Superintendência de Compras e Licitações
ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa DIGITAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n. 36.780.413/0001-83, por inadimplência à Ata de Registro de Preços nº 005/SRP/CGM/2021, ao não fornecer no prazo avençado os materiais de consumo: material para manutenção e instalação de equipamentos de T.I. e processamento de dados, 10 (dez) toner's modelo MLT-D116L para impressora Samsung multifuncional, constantes da Nota de Empenho nº 807.

Após tentativa frustrada de notificação (fls.65/66), a empresa foi devidamente notificada via Edital (fls.69/78), mas se manteve inerte, conforme certificado pela Corregedoria às fls.71/73. A Corregedoria-Geral do Município manifestou-se às fls.74/75verso, ocasião em que concluiu pela aplicação de sanções e penalidades estabelecidas no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

É o relato do essencial.
Passo a Decisão.

Ante o exposto, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** a manifestação da Corregedoria-Geral do Município, razão pela qual decido **aplicar as sanções** previstas na Lei n. 10.520/2002 **à empresa DIGITAL DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n. 36.780.413/0001-83**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, conforme penalidades a seguir descritas: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da notificação da empresa. **multa no percentual de 10% do valor da contratação**, conforme previsto no item 10, subitem 10.1, inciso II, alínea “e”, da Ata de Registro de Preços nº 005/SRP/CGM/2021 (fl.28), com cálculos a serem realizados pelo setor competente da SEMFAZ, e posterior cobrança.

À Corregedoria Geral do Município para notificar a empresa da presente Decisão, bem como para proceder às demais comunicações de praxe, previstas na legislação, aos órgãos e autoridades.

Após, à CPL para efetuação dos lançamentos referentes às penalidades descritas na presente decisão.

Finalmente, à SEMFAZ para realização do cálculo da multa contratual e posterior cobrança.

Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
 Prefeito

mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base nos despachos supramencionados, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-13626/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Controladoria Geral do Município
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias a Controladora Geral do Município, Sra. Patrícia Margarida Oliveira Costa, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar de visita técnica na Controladoria Geral do Estado, na Associação Rondoniense de Municípios e na Assembléia Legislativa, conforme Concessão de Diária n. 49/2022 à fl. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 21/21verso, através do Parecer n. 2726/CGM/PMJP/2022 opinando pela aprovação da prestação de contas.

O Gabinete do Prefeito à fl. 22 solicitou a juntada de documentos para complementar o Relatório de Viagem à fl. 20/20verso.

Deste modo, por meio do Despacho n. 527/CGM/PMJP/2022 à fl. 25, a Controladoria Geral do Município informou que anexou aos autos os documentos às fls. 23/24.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base nos despachos supramencionados, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14231/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

À SEMFAZ,

O presente processo trata-se de 03 (três) diárias ao Procurador Geral do Município, Sr. Ricardo Marcelino Braga, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar de audiência com Desembargadores no Tribunal Pleno, nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, conforme Concessão de Diária n. 014/PGM/PMJP/2022 à fl. 07.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 22/23, através do Parecer n. 2982/CGM/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Remetam-se os autos a SEMFAZ para emissão de empenho, liquidação e pagamento, em atendimento ao Decreto n. 11486/GAB/PMJP/2019.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14309/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 02 (duas) diárias a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Wanessa Oliveira e Silva, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar da 10ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestora Bipartite - CIB, conforme Concessão de Diária à fl. 09.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 59/59verso, através do Parecer n. 2981/CGM/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito,

mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14126/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias ao Secretário Municipal de Governo, Sr. Rui Vieira de Sousa, haja vista a necessidade de deslocamento a Brasília/DF para participar de reunião no gabinete do Deputado Lúcio Mosquini e no gabinete do Deputado Mauro Nazif para tratar de assuntos referente a recursos e acompanhamento de convênios, conforme Concessão de Diária n. 012/SEMG/2022 à fl. 05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 33/33verso, através do Parecer n. 2971/CGM/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-13978/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias a Coordenadora Geral de Atos Oficiais, Sra. Maria Edenite de Aquino Barroso e a Assessora Especial, Sra. Hunaide Horitham dos Santos, haja vista a necessidade de deslocamento a Brasília/DF para participarem da cerimônia de entrega do Selo Município Amigo da Família - SMAF, conforme Concessões de Diárias às fls. 04 e 12.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 47/48, através do Parecer n. 2997/CGM/PMJP/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 20 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-14026/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos
ASSUNTO: Pagamento de Diárias

A Coordenadoria Geral de Contabilidade
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 04 (quatro) diárias a Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos, Sra. Maria da Penha Nardi, haja vista a necessidade de deslocamento a cidade de Porto Velho/RO para participar do 2º Encontro Estadual do PRO-AMPE/RO e de reunião na SEDEC, conforme Concessão de Diária n. 037/SEMDAE/2022 à fl. 13

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 89/90, através do Parecer n. 2970/CGM/2022, opinando pela aprovação da prestação de contas, desde que fosse sanada a pendência apontada no respectivo parecer.

Em atendimento ao parecer supramencionado, a SEMDAE anexou aos autos o documento à fl. 91.

Ante ao exposto, considerando os documentos que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base no parecer supramencionado, **APROVO** a

prestação de contas juntada aos autos.

Publique-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-6900/2022 (Vol. I)

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária
ASSUNTO: Suprimento de Fundos

À **Coordenadoria Geral de Contabilidade**
Sra. Sonete Diogo Pereira

Trata-se de Suprimento de Fundos concedidos em favor do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, Sr. Jesse Mendonça Bitencourt no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme especificado no Termo de Referência às fls. 04/05.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria Geral do Município manifestou-se às fls. 76/76verso e fl. 77, através do Parecer n. 2787/CGM/2022 e Despacho n. 512/CGM/PMJP/2022, informando a necessidade de sanar as pendências apontadas no respectivo parecer.

Conforme orientação da CGM a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária anexou aos autos as justificativas às fls. 77/86.

Ante ao exposto, considerando os documentos e as justificativas da SEMAGRI que instruem o feito, mediante delegação de competência através do Decreto n. 7350/GAB/PM/JP/2017, e com base nos despachos supramencionados, **APROVO** a prestação de contas juntada aos autos.

Arquive-se.

Ji-Paraná, 21 de dezembro de 2022.

Ney Campos Goes Junior
Chefe de Gabinete do Prefeito
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

DECRETOS

DECRETO N. 4281, DE 15 DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Acácia Sulti Gomes, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Nível II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

Considerando o teor do Memorando nº 2140/GGRH/SEMAD/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Acácia Sulti Gomes** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **professora Nível II (SEMED)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

Parágrafo único. A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2022.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4312, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera, a pedido, Varlaine Onofre de Menezes do cargo efetivo de Médica Clínica Geral, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Varlaine Onofre de Menezes,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-10016/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonera, a pedido, **Varlaine Onofre de Menezes** do cargo efetivo de **Médica Clínica Geral** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Médico Clínico**

Geral, 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de julho de 2022.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4313, 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera, a pedido, Suelen Cristina Nunes de Godoi Braga do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulada por Suelen Cristina Nunes de Godoi Braga,

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-12222/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Suelen Cristina Nunes de Godoi Braga** do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, 40 horas.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de outubro de 2022.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4318, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Janete Alves Barbosa, do cargo em comissão Assessora Nível IV da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1248/DRH/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Janete Alves Barbosa**, do cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4319, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Janete Alves Barbosa, para ocupar o cargo em comissão de Diretora Administrativa do Laboratório Hospitalar do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1248/DRH/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Janete Alves Barbosa**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Administrativa do Laboratório Hospitalar** do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4320 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Paulo Luiz da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 1242/DRH/SEMUSA/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Paulo Luiz da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 19 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4324, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Exonera Dagliane Pereira da Costa Gomes, do cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 342/SEMES/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Dagliane Pereira da Costa Gomes**, do cargo em comissão de **Assessora Nível IV**, da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4326, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Dagliane Pereira da Costa Gomes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Esportes da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 342/SEMES/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Dagliane Pereira da Costa Gomes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora de Esportes** da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4327, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Anderson Pereira de Andrade, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 342/SEMES/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Anderson Pereira de Andrade**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4329 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Designa Viviane Barbosa Vitória, para exercer, interinamente, as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, durante o período de férias do titular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Administração durante

as férias do titular,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora **Viviane Barbosa Vitória**, para exercer interinamente as funções atribuídas ao cargo de Secretária Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná, no período de 01 a 11 de janeiro de 2023, durante o período de férias do titular, com ônus para o Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Antônio Ribeiro da Trindade, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção Administrativa do Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 342/SEMES/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Antônio Ribeiro da Trindade**, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe da Seção Administrativa** do Ginásio de Esportes Gerivaldo José de Souza da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Nomeia Edirley Lima da Paz, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do memorando n. 342/SEMES/PMJP/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Edirley Lima da Paz**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Nível IV** da Secretaria Municipal de Esportes do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4332 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a cessão do servidor municipal Jackson Junior de Souza, ao Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício n. 386/CONSORCIO/2022, do Consórcio Público Intermunicipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor **Jackson Junior de Souza**, Fiscal de Obras e Serviços Públicos, matrícula nº 11167, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO, até 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Consórcio Público Intermunicipal - CIMCERO.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Urupá, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 4333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Renova a cessão da servidora municipal Danielle Lourdes Vanni Lage França, a Câmara Municipal de Ji-Paraná.

§ 2º Para os instrumentos em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento a conta única do Tesouro Municipal deverá ocorrer com a incidência dos juros de mora.

§ 3º Se, no término do prazo estabelecido, o concedente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do §1º, o concedente registrará o inadimplimento no SISPAR por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de imputação de tomadas de contas especiais sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Na impossibilidade de atender ao disposto no parágrafo anterior, deverá apresentar à concedente, justificativas que demonstrem o impedimento de prestar contas e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

§ 5º Os documentos que contenham as justificativas e medidas adotadas serão inseridos no SISPAR.

§ 6º Os comprovantes deverão ser notificados previamente sobre as irregularidades apontadas, via carta registrada, devendo ser incluída no aviso à respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

§ 7º O registro da inadimplência no SISPAR só será efetivado 45 (quarenta e cinco) dias após a notificação prévia.

Art. 48. Os dados financeiros remanescentes, inclusive o proventos das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidas à entidade ou órgão responsável dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo Único. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

Art. 49. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo concedente no SISPAR, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SISPAR, valor, espécie de dados do documento, programa e número do instrumento;

III - Relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SISPAR pelo concedente;

IV - declaração de realização dos objetivos a que se propôs o instrumento;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - a relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IX - termo de compromisso por meio do qual o concedente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos.

§ 1º O concedente deverá registrar no SISPAR o recolhimento da prestação de contas.

§ 2º A análise da prestação de contas será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento à concedente com base na documentação registrada no SISPAR, não se equiparando a auditoria contábil.

§ 3º A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, constará da verificação dos documentos relacionados nesta Lei.

Art. 50. Incumbido ao órgão ou entidade concedente decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Art. 51. A autoridade competente da concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

§ 1º O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SISPAR, cabendo a concedente prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

§ 2º Caso a prestação de contas não seja aprovada, escaudadas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SISPAR e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52. É vedada, às entidades qualificadas e tituladas como Utilidade Pública e Organizações Sociais, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 53. O Poder Executivo permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso a todas as informações pertinentes às suas relações com as entidades de utilidade pública e Organizações Sociais.

Art. 54. As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, poderão solicitar sua titulação municipal como Utilidade Pública ou Organização Social, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção dos símbolos dessas qualificações nos diferentes entes federativos.

§ 1º As entidades tituladas no âmbito do Município de Ji-Paraná poderão solicitar nova titulação, desde que atendam aos requisitos mínimos especificados nesta Lei, e poderão manter as titulações concomitantemente pelo período máximo de 2 (dois) anos, prorrogáveis.

§ 2º Fim o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter uma das titulações previstas nesta Lei, deverá optar por uma delas, fato que implicará a renúncia automática de suas outras entidades.

§ 3º Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá, automaticamente, a titulação mais recente obtida a partir desta Lei.

Art. 55. A extinção de órgãos e entidades da administração direta e indireta autorizada por lei específica, bem como a aborção de atividades e serviços por organizações sociais observará nos seguintes preceitos:

I - os servidores, integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e entidades extintas, serão alocados em quadro suplementar ao quadro de pessoal permanente do Poder Executivo, em extinção, podendo ser cedidos a organizações sociais, na forma desta Lei e do respectivo regulamento;

II - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens móveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências diretas à manutenção e prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável;

III - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades que venham a ser extintas, serão utilizados nos processos de inventário e para a manutenção e o funcionamento das atividades sociais até a extinção do contrato de gestão;

IV - a Organização Social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destas, seguidos da expressão "OS";

V - a organização de Utilidade Pública poderá adotar os símbolos designativos destas, seguidos da expressão "UP".

§ 1º A Secretaria Municipal responsável pelo patrimônio realizará o processo de inventário dos bens e a Secretaria de Administração do pessoal no caso de entidades extintas.

§ 2º Diante do processo de inventário e do adiantamento de contrato de gestão transferido bem o serviço a organização social, a continuidade das atividades das entidades extintas serão conduzidas e supervisionadas pela Secretaria de Administração e de interesse de atuação a qual se vincularam.

Art. 56. Serão automaticamente canceladas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as atas, subversões conferidas às entidades consolidadas de utilidade pública que não logrem qualificar-se na forma desta Lei. Salvo deliberação diversa pelo Poder Executivo em casos excepcionais.

Art. 57. É obrigatória a utilização dos indicadores de eficiência e eficácia para aferição da qualificação técnica e capacidade operacional das entidades privadas sem fins lucrativos, conforme previsto nesta Lei.

Parágrafo Único. Os indicadores a que se refere o caput deverão ser utilizados como critério de seleção das entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 58. Todas as atas referentes à celebração, execução, acompanhamento e fiscalização dos instrumentos celebrados deverão ser registrados no portal do SISPAR ou a outro que estiver vinculado.

Art. 59. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e o caso omissivo a qualquer tempo.

Art. 60. Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pálacio Uripú, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3626 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre alteração do §3º da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do §3º do art. 13, da Lei Municipal n. 1403, de 20 de julho de 2005 e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. _____

§3º O valor anual da taxa da administração do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJ será de 2% (dois por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao RPS, relativo ao exercício financeiro anterior, o qual será rateado a este IPREJ por meio de aportes financeiros, conforme indicado na realidade atuarial, o qual será dividido em 12 (doze) parcelas mensais." - [NR]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pálacio Uripú, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

LEI Nº 3627 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre adequações na estrutura organizacional administrativa da Administração Direta Municipal, alterando a Lei 3487, de 23 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintos os cargos em comissão a seguir descritos:

I - 01 cargo de Coordenador-Geral, do Gabinete do Prefeito;

II - 01 cargo de Coordenador-Geral, do Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Ficam criados na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, 02 (dois) cargos em comissão de Coordenador-Geral.

Art. 3º Em decorrência da extinção e criação de cargos supracitados, as Tabelas 01, 02 e 17 da Lei Municipal n. 3487/2022 passam a vigorar com nova redação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Pálacio Uripú, aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

ISAÚ FONSECA
Prefeito

ANEXO ÚNICO | Nova Redação do Anexo I da Lei Municipal n. 3487/2022

CARGO	VAGAS	CC [R\$]	FG [R\$]
1. Chefe de Gabinete do Prefeito	01	conf. art. 4º	7.000,00
2. Coordenador-Geral (para área diversas, tais como: Atos Oficiais, Processo Administrativo, Relações Públicas, Jurídico) [NR]	03	9.100,00	6.000,00
3. Coordenador de Comunicação Social	01	9.100,00	-
4. Diretor Executivo	01	7.000,00	-
5. Supervisor Executivo	03	6.000,00	6.000,00
6. Representante do Município em Porto Velho	01	6.000,00	2.000,00
7. Gerente Administrativo	01	5.000,00	2.000,00
8. Representante do Município em Brasília	01	5.000,00	4.000,00
9. Diretor de Departamento de Cerimonial	01	5.000,00	-
10. Assessor Administrativo	02	4.000,00	1.000,00
11. Assessor Executivo	08	3.000,00	-
12. Assistente de Representação do Município em Porto Velho	01	3.000,00	-
13. Assessor Especial	05	2.500,00	-
14. Gerente de Jornalismo	01	2.500,00	-
15. Gerente de Controle do Diário Oficial do Município	01	2.300,00	-
16. Assessor Nível I	05	2.000,00	-
17. Assistente Administrativo	03	2.000,00	-
18. Assessor Nível II	05	1.700,00	-
19. Gerente de Reportagem Fotográficas	01	1.600,00	-
20. Coordenador da Junta de Serviço Militar	01	1.600,00	1.000,00

21. Assessor de Assuntos Legislativos	01	1.500,00	-
22. Assessor Nível III	16	1.500,00	-
23. Chefe da Seção	01	1.212,00	-
24. Assessor Nível IV	05	1.212,00	-
25. Gestor-Geral de Assuntos Administrativos	01	-	7.000,00
26. Gestor de Atos Oficiais I	01	-	4.000,00
27. Gestor de Atos Oficiais II	01	-	3.000,00
28. Gestor de Recursos Humanos	01	-	2.800,00
29. Gestor de Apoio Administrativo	01	-	2.500,00
30. Gestor Processo	02	-	2.500,00

TABELA 2: GABINETE DO VICE-PREFEITO

CARGO	VAGAS	CC [R\$]	FG [R\$]
1. Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	5.000,00	-
2. Diretor-Geral Administrativo	01	3.500,00	-
3. Assessor Executivo	01	3.000,00	-
4. Assessor Executivo I	01	2.800,00	-
5. Assistente Administrativo	01	2.000,00	-
6. Assessor Nível I	01	2.000,00	-
7. Assessor Nível III	01	1.500,00	-

TABELA 17: SEMOSP

CARGO	VAGAS	CC [R\$]	FG [R\$]
1. Secretário Municipal	01	conf. art. 4º	7.000,00
2. Coordenador-Geral (atuação em áreas diversas: Usina, Pavimentação, Terraplagagem, Obras de Arte) [NR]	02	9.100,00	6.000,00
3. Supervisor Executivo	01	6.000,00	-
4. Coordenador Administrativo	01	5.000,00	-
5. Coordenador de Processos	01	5.000,00	4.000,00
6. Coordenador Executivo	01	5.000,00	-
7. Diretor-Geral de Obras	01	5.000,00	4.000,00
8. Supervisor de Pavimentação	01	5.000,00	-
9. Assessor Administrativo	04	4.000,00	-
10. Coordenador de Pavimentação Asfáltica	02	4.000,00	-
11. Coordenador de Pavimentação com Bloquetes	01	4.000,00	-
12. Diretor Administrativo e Financeiro	01	4.000,00	4.000,00
13. Diretor de Engenharia	01	4.000,00	-
14. Diretor de Mecânica Geral	01	4.000,00	-
15. Diretor de Terraplagagem	01	4.000,00	-
16. Diretor de Usina de Asfalto	01	4.000,00	-
17. Coordenador de Topografia	01	3.500,00	-
18. Diretor de Limpeza Urbana	01	3.500,00	3.500,00
19. Assessor Recursos Humanos	01	3.000,00	3.000,00
20. Assessor Executivo	10	3.000,00	3.000,00
21. Assessor Técnico de Engenharia	02	3.000,00	-
22. Coordenador de Iluminação Pública	01	3.000,00	-
23. Coordenador de Laboratório de Solos	01	3.000,00	-
24. Coordenador de Limpeza Urbana	01	3.000,00	-
25. Coordenador de Mecânica Geral II	02	3.000,00	-
26. Coordenador de Obras de Artes	02	3.000,00	-
27. Coordenador de Obras Gerais	01	000,00	-
28. Supervisor de Usina de Asfalto	01	3.000,00	-
29. Subcoordenador de Iluminação Pública	01	2.800,00	-
30. Assessor Especial	02	2.500,00	-
31. Coordenador de Cemitério	01	2.500,00	-
32. Assessor Nível I	09	2.000,00	-
33. Assistente de Engenharia	01	2.000,00	-
34. Encarregado Administrativo da Usina de Asfalto	01	2.000,00	-
35. Gerente de Serviços de Usinagem	06	2.000,00	-
36. Supervisor de Cemitério	02	2.000,00	-
37. Supervisor de Iluminação Pública	05	2.000,00	-
38. Supervisor de Limpeza Urbana	08	2.000,00	-
39. Supervisor de Máquinas Pesadas	12	000,00	-
40. Supervisor de Mecânica Geral	04	2.000,00	-
41. Supervisor de Obras de Artes	09	2.000,00	-
42. Supervisor de Obras Gerais	10	000,00	-
43. Supervisor de Pavimentação Asfáltica	16	2.000,00	-
44. Supervisor de Pavimentação com Bloquetes	07	2.000,00	-
45. Supervisor de Serviços Operacionais da Usina de Asfalto	02	2.000,00	-
46. Supervisor de Terraplagagem	04	2.000,00	-
47. Supervisor de Veículos Pesados	12	000,00	-
48. Assessor Nível III	05	1.500,00	-
49. Assessor de Apontamento	04	1.500,00	-
50. Assessor de Cemitério	03	1.500,00	-
51. Assessor de Limpeza Urbana	47	1.500,00	-
52. Assessor de Obras de Artes	16	1.500,00	-
53. Assessor de Obras Gerais	11	500,00	-
54. Assessor de Pavimentação com Bloquetes	14	1.500,00	-
55. Assessor de Terraplagagem	08	1.500,00	-
56. Assessor de Topografia	02	1.500,00	-
57. Assessor de Usina de Asfalto	05	1.500,00	-

LEI Nº 3628 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"Taxa de Análise de Projeto Arquitetônico da Vigilância Sanitária-VISA" introduzindo modificações no Código Tributário Municipal (Lei n. 119/2001), consolidada pela Lei 2916/2015 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Município de Ji-Paraná a "Taxa de Análise de Projeto Arquitetônico da Vigilância Sanitária-VISA", que passa a compor o Código Tributário Municipal - CTM, Lei Municipal nº 119, de 21 de dezembro de 2001, consolidada pela Lei 2910/2015.

Art. 2º Em decorrência da criação a presente TAXA, o Livro I, Título VII, Capítulo II do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido da Seção VIII composto pelos artigos 205A e 205B, seus parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Taxa de Análise de Projeto Arquitetônico da Vigilância Sanitária-VISA

Art. 205A. A Taxa de Análise de Projeto Arquitetônico da Vigilância Sanitária-VISA tem como incidência e fato gerador atividades de análise de projeto arquitetônico conforme sujeito passivo estabelecido nesta Seção.

Art. 205B. O sujeito passivo, lançamento e arrecadação, base de cálculo e alíquotas, bem como a isenção da presente taxa, dar-se-á da seguinte forma:

§1º Sujeito Passivo: as pessoas físicas e jurídicas que exercem atividades de fabricação, distribuição e venda de produtos e a prestação de serviços submetidos ao controle e fiscalização sanitária municipal, conforme a seguir descritos:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas emvasadas, sucos naturais, suas embalagens, aditivos alimentares;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desodorização em ambientes comerciais, industriais, domiciliares, hospitais, colégios e outros;

V - cosméticos, reagentes e insumos destinados a diagnósticos clínicos e epidemiológicos, de pesquisa e outros de interesse da saúde;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas;

VIII - sangue e hemoderivados;

IX - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

X - radiodiagnóstico para uso diagnóstico in vivo e radioterapias e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

XI - procedimentos médico-hospitalares, diagnósticos, terapêuticos e de pesquisa, incluindo biotecnologias e manipulação genômica;

XII - ambientes e processos de trabalho de qualquer natureza;

XIII - saúde e ecologia ambiental e do trabalho;

XIV - produção, transporte, comercialização, propaganda e consumo de fumos, derivados e insumos;

XV - veículos e meios de transporte de produtos e pessoas quanto aos riscos à saúde;

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo, a Câmara Municipal de Ji-Paraná/RO, através do Excelentíssimo Senhor Presidente Welinton Poggere Góes da Fonseca, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento das propostas de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação feito pela Comissão Permanente de Licitação CPL (ID 29265), do Parecer da Procuradoria (ID 25554), e do Controle Interno (ID 29618) do respectivo Processo nº 288/2022, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o presente feito na forma realizada, adjudicando os presente objetos:

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RONDONIA CAERD, sob CNPJ nº 05.914.254/0001-39 no valor de **RS 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**

Tudo conforme descrito nos autos, conforme art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

Palácio Abel Neves, 23 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

WELINTON POGGERE GÓES DA FONSECA
Presidente CMJP

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00194/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

Às 09:51 horas do dia 20 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-8305/2022, Pregão nº 00194/2022.

Objeto: aquisição de material de consumo (colchão hospitalar). A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00201/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

Às 09:49 horas do dia 20 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-7017/2022, Pregão nº 00201/2022.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00190/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

Às 13:49 horas do dia 21 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-7545/2022, Pregão nº 00190/2022.

Objeto: aquisição de materiais de consumo e permanentes para a realização do projeto "Empreende Mulher", através de recurso oriundo de Emenda Parlamentar da Deputada Sílvia Cristina. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00199/2022 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

Às 13:45 horas do dia 21 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-10517/2022, Pregão nº 00199/2022.

Objeto: aquisição de material permanente (fogão industrial). A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

**Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00020/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)**

Às 13:58 horas do dia 29 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-12587/21, Pregão nº 00020/2022.

Objeto: aquisição de material permanente (veículos, máquinas e equipamentos pesados), 0km, a fim de atender a demanda da Secretaria na manutenção, conservação e construção da malha viária do Município. A Homologação pode ser acessada na íntegra no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

LICENÇA MUNICIPAL



**Secretaria Municipal de Planejamento
LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 08/12/2022, a emissão da Licença Municipal de INSTALAÇÃO, para a seguinte atividade de COZINHA INDUSTRIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE JI-PARANÁ-RO

Área utilizada: 414,11m²

Ji-Paraná/RO, 23 de dezembro de 2022.

ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022

PORTARIAS


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria n.162, de 21 de dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 002/CGM/2022, que institui as "atividades de gestor e fiscal de contratos", no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART.1º - Designa a servidora abaixo relacionada como fiscal técnica para fiscalização/acompanhamento e recebimento da execução do contrato relativos aos serviços de engenharia da **Obra de Reforma da Casa da Mulher, equipamentos e materiais para a execução dos serviços**, vinculados ao processo 1-9730/2022 SEMASE/SEMPLAN, conforme homologação e adjudicação da proposta apresentada pela empresa R & R MULTI SERVIÇOS LTDA ME CNPJ n. 30.559.779/0001-40.

GRECIELE FUREL DA SILVA - ENGENHEIRA CIVIL - CREA 3065D/RO Fiscal Técnica
CLAYVER VINÍCIUS PISSINATI - ENGENHEIRO CIVIL - CREA 21369-D/RO (substituto)

ART. 2º - A fiscal técnica deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa n. 002/CGM/2022, IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e também a Lei 8.666/1993.

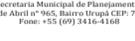
ART. 3º - A função exercida pela servidora ora nomeada é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Essa portaria entra em vigor nessa data.

Cumpra-se,
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

Servidores Cientes:


PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria nº 163, de 21 de dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que institui as "atividades de gestor e fiscal de contratos", no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear as servidoras públicas para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente a obra de Reforma da Casa da Mulher PROCESSO Nº 9730-2022 SEMASE/SEMPLAN.

ART. 2º - A Comissão abaixo nomeada para a gestão e fiscalização administrativa contratual será composta pelos seguintes servidores, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa n. 002/CGM/2022, em seu art. 5º, §§ 1º e 2º:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
TAIS CORREIA ALVES - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

ART.3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - O fiscal administrativo será substituído pelo suplente, que atuará na condição de fiscal administrativo suplente em caso de impedimento e afastamentos legais previstos.

II - O fiscal administrativo ficará responsável exclusivamente pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços previstos no contrato vinculados a esses autos processuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tudo em conformidade com os processos administrativos pertinentes.

III-Adotar os meios legais visando a instrução dos autos para sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV-Adotar as medidas legais pertinentes visando resguardar o prazo do Contrato e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

V - Providenciar as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reincisos da obra, expedidas por essa Secretaria;

VI-As obrigações dessa Comissão, bem como, do fiscal administrativo do contrato, não se confundem com as obrigações dos fiscais (técnicos) de contrato/obra e seus suplentes, designados para acompanhamento e recebimento da execução dos contratos relativos ao objeto em questão.

ART. 4º - Todos os setores e profissionais envolvidos no processo, deverão tomar as providências necessárias de suas respectivas responsabilidades, visando o bom e correto andamento do mesmo.

ART.5º - Executam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SIMOB, SIGAP-OBRAS, SIMEC, PLATAFORMA +BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento.

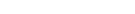
II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas aos fiscais(técnicos)da obra.

ART. 6º - essa portaria entra em vigor nessa data.

Cumpra-se,
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

Servidores Cientes:


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria n.168, de 23 de dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos", no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART.1º - Designa os servidores abaixo relacionados como fiscal técnico de obra/contrato para fiscalização/acompanhamento e recebimento do objeto da contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva/impeza incluindo o fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação, peças, e tudo mais que se fizer bom e necessário para execução dos serviços da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE's no Residencial Rondon I e Residencial Capelasso vinculados ao processo 1-14589/2022-SEMPLAN.

RENAN KRUGUEL AVELINO - ENGENHEIRO CIVIL - Mat. 97386 Fiscal Técnico
GILMAR KAMPIN KATSURAGI - ENGENHEIRO CIVIL - Mat. 97247 (substituto)

ART. 2º - O fiscal técnico deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa n. 002/CGM/2022, IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e também a Lei 8.666/1993.

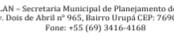
ART. 3º - A função exercida pelos servidores ora nomeados é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

ART. 4º - Essa portaria entra em vigor nessa data.

Cumpra-se,
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

Servidores Cientes:


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JI-PARANÁ
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168


PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON

Portaria nº 167, de 21 de dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos", no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART. 1º - Designar as servidoras públicas para compor a Comissão para verificação e acompanhamento processual administrativo interno da Secretaria Municipal de Planejamento, referente a contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de manutenção corretiva/impeza incluindo o fornecimento de mão-de-obra, de equipamentos e tecnologias avançadas, para adequação, peças, e tudo mais que se fizer bom e necessário para execução dos serviços da Estação de Tratamento de Esgoto - ETE's no Residencial Rondon I e Residencial Capelasso vinculados ao processo 1-14589/2022-SEMPLAN.

ART. 2º - A Comissão abaixo designada para a gestão e fiscalização administrativa contratual será composta pelos seguintes servidores, de acordo com as disposições contidas na IN 02/CGM/2022, em seu art. 5º, §§ 1º e 2º:

VIVIANE SIMONELLI FARIA - GESTORA DE CONTRATO
TAIS CORREIA ALVES - FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO

ART.3º - Essa Comissão desempenhará as seguintes funções:

I - O fiscal administrativo será substituído pelo suplente, que atuará na condição de fiscal administrativo suplente em caso de impedimentos e afastamentos legais previstos.

II - O fiscal administrativo ficará responsável exclusivamente pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços previstos no contrato vinculados a esses autos processuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, tudo em conformidade com os processos administrativos pertinentes.

III-Adotar os meios legais visando a instrução dos autos para sanar pendências administrativas, porventura apontadas em análise técnica junto aos autos de processo, caso forem de responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV-Adotar as medidas legais pertinentes visando resguardar o prazo do Contrato e adotar as medidas administrativas necessárias para encaminhá-lo aos setores competentes para promover aditivos, caso haja necessidade;

V - Providenciar as publicações em Diário Oficial do Município das Portarias, Ordem de Serviço, Paralisações e Reincisos da obra, expedidas por essa Secretaria;

VI-As obrigações dessa Comissão, bem como, do fiscal administrativo do contrato, não se confundem com as obrigações dos fiscais (técnicos) de contrato/obra e seus suplentes, designados para acompanhamento e recebimento da execução dos contratos relativos ao objeto em questão.

ART. 4º - Todos os setores e profissionais envolvidos no processo, deverão adotar as providências necessárias de suas respectivas responsabilidades, visando o bom e correto andamento do mesmo.

ART. 5º - Executam-se das funções dessa Comissão:

I - A obrigatoriedade de fiscalizar e alimentar sistemas como SIMOB, SIGAP-OBRAS, SIMEC, PLATAFORMA +BRASIL e outros, bem como providenciar o saneamento de pendências que não são de atribuição da Secretaria Municipal de Planejamento.

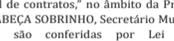
II - Certificar Notas Fiscais e demais atribuições conferidas aos fiscais (técnicos) da obra.

ART. 6º - essa portaria entra em vigor nessa data.

Cumpra-se,
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

Servidores Cientes:


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JI-PARANÁ
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168


PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS

Portaria n.168, de 23 de dezembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos", no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná sob autoridade de PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto nº 2106/GAB/PMJP/2022:

RESOLVE:

ART. 1º - Substituir o servidor **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA** e designar a servidora **IZA DA COSTA ALMEIDA**, Arquiteta e Urbanista, CAU A252990-4/RO, como Fiscal Técnica para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços de engenharia da obra **AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PRONTO SOCORRO INFANTIL NO HOSPITAL MUNICIPAL**, vinculado ao processo n. 1-13044/2019, SEMUSA/SEMPLAN, Contrato de nº 039/PGM/PMJP/2020 e Contrato de Repasse n. 841894/2016/MINISTÉRIO DA SAÚDE/CAIXA.

Art. 2º - A servidora ora designada deverá acompanhar a prestação dos serviços do processo referido no artigo primeiro desta Portaria, certificando notas fiscais, ficando incumbida de comunicar, a qualquer tempo, ao Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento as situações que reclamam medidas urgentes.

Art. 3º - Considerando a ausência do servidor Adeldo Apolinário da Silva por motivo de saúde, houve a necessidade de sua substituição em caráter de urgência para acompanhamento da obra.

Art. 4º - Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pela servidora.

Cumpra-se,
Publique-se.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 2106/GAB/PMJP/2022

Servidores Cientes:


SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JI-PARANÁ
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181
Fone: +55 (69) 3416-4168


PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS

Portaria n.168, de 23 de dezembro de 2022.